

Regulamento ACP-Clássicos

Clube de Veículos Históricos do Automóvel Club de Portugal

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

(Natureza, Duração e Objeto)

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Clube de Veículos Históricos do Automóvel Club de Portugal (abreviadamente designado por “**ACP Clássicos**”) é criado com objetivos desportivos, recreativos e culturais ao abrigo do artigo 47.º dos Estatutos do Automóvel Club de Portugal e durará por tempo indeterminado.
2. O ACP é membro fundador e Associado número um da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (**FPAK**) e, a nível Internacional, membro fundador de pleno direito da Federação Internacional de Automobilismo (**FIA**) e da sua Comissão Histórica Internacional (**CHI**), sendo ainda membro da Federação Internacional de Veículos Antigo (**FIVA**).
3. O ACP Clássicos tem a mesma sede do Automóvel Club de Portugal.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. O ACP Clássicos tem por objeto:
 - a) Fomentar a preservação dos Veículos Históricos e promover junto dos sócios e da sociedade o entusiasmo pela sua aquisição, restauro e conservação;
 - b) Promover a preservação e catalogação de Veículos Históricos existentes em Portugal, como parte importante de nossa herança industrial;
 - c) Promover atividades desportivas, recreativas e culturais no âmbito dos Veículos Históricos, bem como incentivar o entusiasmo dos mais jovens por estes veículos;
 - d) Promover a utilização racional de Veículos Históricos, conciliando a sua importância cultural, histórica e industrial, com as boas práticas ambientais.

2. Para efeito do presente Regulamento, os Veículos Históricos são veículos de estrada acionados mecanicamente que têm, pelo menos, 30 anos de idade, sendo conservados e mantidos em condições corretas de um ponto de vista histórico, não sendo utilizados como meio de transporte do dia-a-dia e que fazem, por essa razão, parte da herança técnica e cultural.

CAPÍTULO II

(Atribuições e Princípios)

Artigo 3.º

(Atribuições)

Para a realização do seu objeto são, entre outras, atribuições do ACP Clássicos:

- a) Proceder à certificação/inspeção de veículos com idade superior a 30 (trinta) anos, no âmbito das competências que são atribuídas ao Automóvel Club de Portugal pelo Despacho nº 10298/2001, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei nº 144/2017, de 29 de novembro.
- b) Atribuir a veículos com idade superior a 20 (vinte) anos, preservados e dentro da originalidade de acordo com as referências do construtor, o estatuto de Futuro Clássico, promovendo assim a sua preservação;
- c) Divulgar, entre os sócios do ACP, em geral e os entusiastas dos Veículos Históricos em particular, a cultura, a prática, o lazer e o desporto relacionados com Veículos Históricos;
- d) Estudar e difundir a história e a evolução dos Veículos Históricos e de todos os sectores com eles relacionados, em Portugal e no estrangeiro;
- e) Promover, organizar, patrocinar ou supervisionar todo o tipo de eventos relacionados com Veículos Históricos, designadamente, conferências, palestras, exposições, concursos de restauro, certames, convívios, passeios, circuitos, voltas, ralis de regularidade ou raids;
- f) Constituir bibliotecas, centros de documentação ou bases de dados relativos a Veículos Históricos, pondo-os à disposição de todos os sócios do ACP;
- g) Organizar um cadastro de Veículos Históricos matriculados em Portugal;
- h) Promover a criação de espaços para a recolha conservação e manutenção de Veículos Históricos propriedade dos seus membros;
- i) Facultar através do ACP Seguros, a contratação de seguros de Veículos Históricos propriedade dos membros em condições vantajosas;
- j) Aperfeiçoar e divulgar o restauro de Veículos Históricos, promovendo a formação profissional nesse domínio;
- k) Apoiar, na medida do possível, todos os membros que, sem fins lucrativos, pretendam importar, adquirir ou restaurar Veículos Históricos;
- l) Reforçar o espírito cultural e desportivo, bem como as relações pessoais e de estima mútua entre os seus membros;
- m) Divulgar através dos vários meios ao seu alcance as suas atividades, bem como editar e distribuir, sempre que possível, publicações periódicas ou não periódicas, relacionadas com os Veículos Históricos;

- n) Estabelecer relações de intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras e internacionais.

Artigo 4.º

(Princípios)

1. O ACP Clássicos organiza-se e prossegue a sua atividade em rigoroso respeito pelos Estatutos do ACP, pelas decisões da Direção do ACP, pelo presente Regulamento e pela legislação em vigor relativa à atividade dos Veículos Históricos.

2. O ACP Clássicos rege-se em especial pelos princípios éticos do ACP, da FPAK, da CHI da FIA e da FIVA, precavendo os direitos e deveres dos seus membros, a isenção desportiva e disciplinar e a adoção dos usos desportivos do sector automóvel, particularmente os prosseguidos pelo ACP, pela CHI da FIA e pela FIVA e FPAK.

CAPÍTULO III

(Membros)

Artigo 5.º

(Categorias)

1. O ACP Clássicos congregará todos os sócios do ACP interessados na atividade e em assuntos relacionados com os Veículos Históricos, e que a ele tenham aderido nos termos dos Estatutos do ACP e do presente Regulamento.
2. Os membros do ACP Clássicos podem ser:
 - a) Fundadores;
 - b) Regulares;
 - c) Honorários.

Artigo 6.º

(Membros Fundadores)

1. São considerados membros Fundadores do ACP Clássicos, todos os sócios do ACP que aderiram ao ACP Clássicos, até 31 de Dezembro de 2001.
2. Os membros Fundadores têm todos os direitos e deveres dos membros Regulares e, ainda, o de usarem a designação "membro Fundador do ACP Clássicos", e o de gozar de precedência protocolar sobre os demais.

Artigo 7.º

(Membros Regulares)

São membros Regulares do ACP Clássicos, todos os Sócios do ACP que adiram nos termos regulamentares, ao ACP Clássicos.

Artigo 8.º

(Membros Honorários)

- 1- São considerados membros Honorários do ACP Clássicos, os sócios do ACP, pessoas, ou entidades que, tendo-se distinguido pelos serviços relevantes prestados a causas da cultura dos Veículos Históricos, sejam assim proclamados nos termos do artigo 9º dos Estatutos do ACP em Assembleia Geral do ACP, como membros Honorários do sob proposta do ACP Clássicos ao Presidente ou à Direção do ACP.
- 2- Os membros Honorários têm os mesmos direitos e os deveres dos membros Regulares, estando isentos do pagamento de quaisquer contribuições.

Artigo 9.º

Distinção Honorífica “D. Carlos I”

1. É instituída a distinção honorífica “D. Carlos I” a qual será atribuído aos membros Honorários do ACP Clássicos.
2. O Louvor é constituído por um Diploma, uma medalha e um *pin* em prata, de acordo com o brasão desta distinção honorífica.

10.º

(Perda de qualidade de membro)

1. Perdem a qualidade de membros do ACP Clássicos, os que:
 - a) Percam a qualidade de sócios do ACP;
 - b) Renunciem por escrito, a essa qualidade;
 - c) Deixem de pagar a contribuição suplementar nos termos dos Estatutos do ACP, nos termos previstos nos números 6, 7 e 8 do artigo 15º dos Estatutos do ACP.
 - d) Sejam excluídos, por decisão da Direção do ACP, por praticarem qualquer conduta ofensiva dos Estatutos do ACP, do presente Regulamento, dos Corpos sociais do Club ou da ética desportiva, em que se baseiam os princípios do ACP Clássicos, FIA e FIVA.
2. Das decisões de exclusão cabe recurso para a Direção do ACP.

Artigo 11.º

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do ACP Clássicos:

- a) Participar na estrutura organizativa do ACP Clássicos, quando para tal forem convidados, desempenhando todas as atividades inerentes;
- b) Ter acesso às instalações do ACP Clássicos, a exposições, aos cursos de formação e a todos os restantes locais objeto de iniciativas do ACP Clássicos, respeitando as regras por este definidas;
- c) Participar, em termos de igualdade e observados os respetivos regulamentos, em todas as iniciativas culturais e desportivas do ACP Clássicos;
- d) Beneficiar do apoio do ACP Clássicos sempre que possível, em todas as circunstâncias relacionadas com Veículos Históricos;
- e) Desfrutar, nas condições regulamentares, das atividades a cargo do ACP Clássicos;
- f) Usar os emblemas e distintivos criados pelo ACP Clássicos;
- g) Receber gratuitamente, a seu pedido, qualquer informação disponibilizada pelo ACP Clássicos, sempre que não esteja em causa a sua eventual divulgação exclusiva em suportes com acesso pago.

Artigo 12.º

(Deveres dos membros)

Salvo o que acima ficou especificado, em relação a cada categoria, são deveres dos membros:

- a) Respeitar os Estatutos do ACP, o presente regulamento, a ética desportiva e os princípios tradicionais do ACP, da CHI da FIA e da FIVA;
- b) Acatar as decisões legítimas dos órgãos e entidades do ACP Clássicos, abstendo-se de questioná-los fora dos locais apropriados;
- c) Usar do maior civismo e diplomacia em todas as circunstâncias culturais e desportivas;
- d) Desempenhar com eficácia, isenção e total seriedade os cargos para que sejam convidados;
- e) Manter e conservar com asseio e técnicas adequadas os Veículos Históricos de que sejam proprietários;
- f) Pagar as contribuições e as demais prestações previstas neste Regulamento ou as que posteriormente venham a ser fixadas.

CAPÍTULO IV

(Da Comissão)

Artigo 13.º

(Constituição)

1. A Comissão do Clube ACP Clássicos é constituída por membros convidados pela Direção do ACP.
2. A Comissão tem um Presidente e um Vice-Presidente designados pela Direção do ACP de entre os membros daquela, integrando-a também por inerência o Secretário Geral do ACP Clássicos, responsável pela condução do ACP Clássicos dentro da estrutura do ACP.

Artigo 14.º

(Competência da Comissão)

1. Compete à Comissão:

- a) Propor linhas de atuação concreta do ACP Clássicos no respeito pelos Estatutos do ACP, pelo presente Regulamento e pelos valores éticos, culturais e desportivos próprios da prática automóvel antiga e clássica para aprovação pela Direção do ACP;
- b) Representar junto das entidades públicas e/ou privadas o ACP, designadamente, intervir junto das entidades públicas na definição das leis e regulamentos que regulamentam os Veículos Históricos, podendo fazer propostas, sugestões, pedidos de alteração de normas, aclaração de regras e tudo o mais que se mostre estritamente necessário à defesa dos Veículos Históricos, bem assim como dos seus proprietários enquanto membros do ACP Clássicos, após aprovação da Direção do ACP;
- c) Representar o ACP Clássicos, sempre que solicitado pelo ACP, nas reuniões da CHI da FIA e da FIVA, sem prejuízo das prerrogativas próprias da Direção do ACP;
- d) Elaborar um plano anual de atividades, sociais, culturais e desportivas e tomar todas as medidas para a sua execução, após a aprovação da Direção do ACP, incluindo a incorporação de alterações que se mostrem necessárias e sejam igualmente aprovadas pela Direção do ACP;
- e) Propor à Direção do ACP a política de contactos com outras entidades congéneres e com clubes ou federações de Veículos Históricos, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- f) Propor eventuais alterações ao presente Regulamento e submeter as mesmas à aprovação da Direção do ACP;

2. Para o exercício das suas competências, a Comissão poderá solicitar a colaboração de assessores tecnicamente habilitados, devendo eventuais compromissos financeiros daí resultantes ser previamente aprovados pela Direção do ACP, via aprovação de orçamento anual ou de pedido pontual e específico.

Artigo 15.º

("Pro bono")

- 1. O exercício de funções na Comissão ACP Clássicos é realizado em regime "Pro bono".
- 2. Os membros da Comissão e os elementos que forem convidados a colaborar com a mesma, ou a desempenhar funções complementares na atividade e iniciativas de ACP Clássicos, têm direito ao reembolso das despesas feitas no exercício das suas funções, quando devidamente justificadas e documentadas.

Artigo 16.º

(Reuniões)

- 1. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que

convocada pelo seu Presidente.

Artigo 17.º

(Mandatos)

Os mandatos da Comissão têm uma duração bianual, podendo ser renováveis para a totalidade ou parte dos seus elementos em função da decisão da Direção do ACP.

Artigo 18.º

(Presidente)

1. O Presidente da Comissão representa a Comissão do ACP Clássicos, assegura o seu regular funcionamento e promove a sua colaboração com os vários organismos em relação aos quais tal se mostre adequado.

2. Compete, em especial, ao Presidente da Comissão do ACP Clássicos representar a Comissão do ACP Clássicos junto da Direção do ACP e do Secretário Geral do ACP Clássicos, bem como junto de entidades da Administração Pública, suas congéneres ou federações nacionais estrangeiras ou internacionais, quando solicitado a tal pela Direção do ACP, podendo delegar em qualquer outro membro da Comissão.

Artigo 19.º

(Vice-Presidente)

O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

CAPÍTULO V

(Da extinção)

Artigo 20.º

(Extinção)

A Comissão extingue-se por deliberação da Direção do Automóvel Club de Portugal.